

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Medicamentos Oncológicos, a ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – HOSPITAL DOM TOMÁS, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.730.125-0004-73, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.730.125-0004-73, com sede na Rua Visconde de Mauá, nº 10, Gercino Coelho, Cep: 56.306-290, Petrolina/PE, neste ato representada por sua Diretora-presidente a Sra. MARIZA CASTELO BRANCO ARAUJO COELHO, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 505.770.424-91 e portadora do RG nº 1.076.866, SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, Oncoexo Distribuidora de Medicamentos LTDA, com sede na Rua Jundia ,264- Tamarineira , na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.958.628/0001-06, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Sérgio Murilo de Sá Carneiro, brasileiro, em regime de união estável, administrador, portador do RG nº. 5.575.556-98 SSP/SP BA e do CPF 819.553.084-20 que ao final assina, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, conforme processo de Edital nº. 01/2023, do Termo de Fomento 031/2023, a compra pela CONTRATANTE e venda pela CONTRATADA de medicamentos oncológicos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 2ª - DOS BENS E DOS PREÇOS

Os medicamentos oncológicos a serem fornecidos são: LEUPRORRELINA 22.5mg, na quantidade de 60ex, pelo preço fixo, irredutível, unitário de R\$ 595,00, e total de R\$ 35.700,00, constante na Cotação de Preços apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através da Plataforma de Compras Síntese/Bionexo, que doravante faz parte do presente instrumento contratual, como anexo.
(LEUPRORRELINA 45mg, na quantidade de 40ex, pelo preço fixo, irredutível, unitário de R\$ 1.150,00, e total de R\$ 46.000,00)

Parágrafo Único: Nesse preço, estão inclusos a entrega dos medicamentos e garantia de (um) ano(s) contra vícios e defeitos de fabricação referente a data de faturamento. Além disso, o valor a ser pago pela CONTRATANTE constitui a contraprestação total pelo bem objeto deste contrato, abrangendo, além da margem de lucro, os tributos, seguro e quaisquer outros custos, despesas ou encargos direta ou indiretamente relacionados à execução deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE ENTREGA

O bem, detalhado na Cláusula Segunda, será entregue em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato. Caso o prazo não seja atendido por motivo de força maior, a CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE os motivos, e apresentar o novo prazo devidamente justificado a ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

x  

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na entrega do bem, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa na razão de 0,5 % (meio por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso identificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Segundo: Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa a entrega do bem, dentro do prazo fixado no caput desta Cláusula, deverá ser comprovada pela CONTRATADA visando à sua compensação e não aplicação da penalização prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 81.700,00, (Oitenta e um mil e setecentos reais), cujo pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do bem e em conformidade com as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro - Quando houver fornecimento parcial de bens, os pagamentos serão sempre proporcionais.

Parágrafo Segundo - Eventual rejeição do bem pela CONTRATANTE, por não estar ele em conformidade com as especificações técnicas exigidas ou por outro fato desabonador devidamente justificado, implicará a imediata suspensão do pagamento até que seja efetuada a entrega do bem adequado. Nessa hipótese, será facultado à CONTRATANTE a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as determinações legais relativas ao fornecimento do bem, em particular às disposições deste Contrato e do Código de Defesa do Consumidor, e respeitando sempre o prazo de entrega estabelecido neste instrumento;
- b) Fornecer todo(s) o(s) bem(ns) contratado(s), com garantia total quanto a prazos de validade, extravios, perdas e danos, desde a recepção técnica e do armazenamento em geladeira específica.
- c) Substituir o(s) bem(ns) que esteja(m) em desacordo com o que foi previamente estipulado, arcando com toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), inclusive respondendo perante terceiros que venham a ser envolvidos, direta ou indiretamente no caso;
- d) Conduzir suas atividades com zelo, diligência e profissionalismo, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável ao fornecimento dos bens licitados, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
- e) Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial às obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente, aos bens contratados;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em face de sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes do fornecimento do(s) bem(ns) contratado(s);
- g) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos bens que envolvem a presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
- h) Prestar Assistência Técnica, durante o prazo de garantia dos respectivos bens, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.
- i) Programar a entrega dos bens, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, assim como observar o horário de recebimento no Serviço de Almoarifado (segunda a sexta-feira, das 8:00h às 16:00h).
- j) Havendo fiscalização por parte das autoridades governamentais, sejam elas de qualquer natureza, a CONTRATADA fica responsável por qualquer aplicação de multa, taxa ou pagamento de imposto e seus devidos acréscimos legais, incidente e exclusivamente no fornecimento de produto e/ou prestação de serviço a que se submeteu no presente contrato, devendo ainda, se for o caso, reembolsar a CONTRATANTE no eventual adiantamento desses valores.

II) Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Proceder de forma a facilitar o recebimento, o armazenamento adequado e o uso correto dos bens adquiridos;
- Agilizar o processo de qualificação e validação dos bens adquiridos, mediante agendamento, se necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da entrega dos bens;
- Pagar pontualmente, na forma prevista neste Contrato;

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente contrato deverão ser formalizadas de comum acordo através de aditivo contratual devidamente subscrito pelas partes.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização no recebimento, funcionamento e aceitação dos bens adquiridos junto à CONTRATADA, por meio dos membros da Comissão de Licitação, os quais competem representá-las durante toda a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA CLAUSULA PENAL

O não-cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do presente instrumento, independentemente das penalidades e demais medidas legais que forem cabíveis.

Parágrafo Único: Toda e qualquer tolerância quanto ao não cumprimento, pela CONTRATADA, das condições e obrigações previstas neste Contrato, não significará alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições, no que couber, na visão da Instituição, em razão de se tratar de associação civil de direito privado, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, quando couberem.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano, ou até a data final do Termo de Fomento citado na Cláusula Primeira, a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Petrolina/PE, 23 de Maio de 2023.

x ASS. PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APAMI
CONTRATANTE

Oncoexo Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CONTRATADA